



CONTRATO Nº 17/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA** portadora do CNPJ 07.004.048/0001-17, situada na Travessa Clerio Bortoli nº 133, Jardim Glória, Juiz de Fora/MG CEP 36.015-130, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Leonardo Lhamas dos Santos portador do CPF nº 002.216.417-00 e RG nº 07769509-6 IFP/RJ, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº 19/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2021, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta) de acordo com as especificações e demais detalhamentos consignados no ANEXO I do presente edital.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São Condições gerais deste contrato:

2.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do



Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.5 – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.
- Comunicar o contratado, com antecedência mínima de 48hs, sobre a existência de expediente aos sábados e/ou domingos, para que o mesmo disponibilize funcionário de plantão.

3.2 - DO(A) CONTRATADO(A):

- Executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a execução ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 38.360,00 (trinta e oito mil e trezentos e sessenta reais), conforme descrito no Processo Licitatório nº 19/2021 – Pregão Presencial nº 04/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo licitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V.Unitário	V.Total
1	Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (Características mínimas para copiadora: máquina multifuncional função copiadora, impressora e escâner, a laser, impressão preto e branco, qualidade igual ou superior a Brother 8512); <u>Mínimo de 37 máquinas</u> para atendimento aos diversos setores da Administração Municipal).	1.022.000 cópias	R\$ 0,03	R\$ 30.660,00
2	Cópia colorida com fornecimento de equipamento (Características mínimas para copiadora: máquina multifuncional função copiadora, impressora e escâner, a laser, impressão colorida, qualidade igual ou superior a Ricoh Mp C2051); <u>Mínimo de 04 máquinas</u> para atendimento aos diversos setores da Administração Municipal).	11.000 cópias	R\$ 0,70	R\$ 7.700,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação se dará a execução de cada ordem de serviço expedida e será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Não serão efetuados pagamentos por apresentação de RECIBOS ou COMPROVANTES de prestação de serviços, sendo aceito somente e impreterivelmente Nota fiscal de prestação de serviços.

4.4 - Mesmo que a CONTRATADA apresente relatório de número de cópias em papel timbrado da empresa, obrigatoriamente para fins de pagamento deverá estar anexado relatório gerencial de contagem de cópias obtido no equipamento instalado, tal relatório deverá estar assinado por responsável pelo setor onde se encontra instalado o equipamento.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente



regularizados.

4.6 – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou à pessoa jurídica, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais, observados os artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2 - Os serviços deverão ser disponibilizados em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.3 - Após instalados os equipamentos a CONTRATADA deverá promover treinamento aos usuários para manuseio das máquinas;

6.4 - Para cada equipamento deverá ser deixado o mínimo de 01 Toner de reserva no local onde se instalará a multifuncional;

6.5 - Em caso de defeito no equipamento o mesmo deverá ser substituído em prazo máximo de 24 horas após confirmada pela CONTRATADA abertura de ocorrência da Secretaria solicitante.

6.6 - Os equipamentos deverão possuir mecanismo para limitação de cópias;

6.7 - A função digitalizar/scanner de cada equipamento deverá estar funcionando de forma plena e adequada as configurações dos equipamentos e o uso desta função não será considerado em hipótese alguma como cópia efetuada.

6.8 - O licitante vencedor obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.9 – A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no



8.666/93.

6.10 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte para instalação e substituição dos equipamentos, fornecimento de toners, peças e quaisquer outros insumos necessários bem como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.11 – A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.12 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.13 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta do seguinte recurso específico consignado no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.39.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação



das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar ao (à) contratado (a) as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, todos do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 - O(A) contratado(a) por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, ao Processo Licitatório nº , bem como a legislação em vigor que regulamenta o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 12 de Fevereiro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli


Prefeita Municipal

Contratante

LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA

Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: 065.806.856-38


Nome/CPF 068.045.146-37


Setor Jurídico

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 12/02/21
Fernanda Cavalli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte